

**REGIMENTO INTERNO DOS COMITÊS DE ACESSORAMENTO
MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A**

CAPÍTULO I – DO PROPÓSITO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno tem como objetivo estabelecer diretrizes e normas no que diz respeito aos Comitês de Assessoramento (“Comitês”) da Mitre Realty Empreendimentos e Participações S.A (“Companhia”), aplicadas a ela própria e a todas as sociedades controladas direta e indiretamente por ela.

CAPÍTULO II – ESTRUTURA BÁSICA E OBJETIVOS

Artigo 2º - OS Comitês de Assessoramento são órgãos colegiados de assessoramento, instrução e aconselhamento à Diretoria Estatutária da Companhia, limitando-se a sua competência dentro da Companhia, cuja composição e funcionamento encontram-se regradados abaixo.

Parágrafo Único. Os Comitês de Assessoramento reportar-se-ão diretamente a Diretoria Estatutária, e terão como objetivo e atividades os descritos neste regimento, não podendo ser alterados pelos próprios Comitês.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS

Artigo 3º - Os Comitês funcionarão em caráter permanente e serão compostos por até 06 (seis) membros titulares e até 04 (quatro) membros suplentes, não remunerados, que deverão ser eleitos pela Diretoria Estatutária da Companhia.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de se manter a composição acima mencionada, pela vacância de determinada posição, ainda que temporariamente, essa posição poderá ser substituída pelo respectivo membro suplente ou, na vacância deste, caberá à Diretoria Estatutária indicar como deverá ser realizada a substituição.

Artigo 4º - Cada Comitê terá um Coordenador, a ser eleito pela Diretoria Estatutária, ao qual caberá, sem prejuízo das atividades regulares do seu cargo, todas as atribuições descritas no Artigo 8º do presente Regimento, não fazendo jus à remuneração adicional em razão das atividades desenvolvidas nos Comitês.

Artigo 5º - Os Comitês se reunirão sob demanda, ou seja, sempre que convocados pelo Coordenador para deliberação das demandas ordinárias e extraordinárias, sobre as matérias de competência de cada Comitê.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 6º - Os Comitês terão as seguintes atribuições e principais atividades:

- I. **Comitê de Aquisição de Terrenos:** (a) aprovar todos os terrenos em processo de aquisição pela área de Novos Negócios, avaliando as características do projeto a ser desenvolvido no local, premissas adotadas, além de possíveis riscos jurídicos, técnicos e financeiros; (b) sugerir mudanças nas premissas adotadas com o objetivo de dirimir os riscos da aquisição e melhorar a qualidade do projeto a ser adquirido bem como nos seus resultados.
- II. **Comitê de Produtos:** (a) apresentar para os executivos o andamento do desenvolvimento do produto de cada empreendimento, informando as principais características da implantação, plantas, arquitetura proposta, bem como os limites e restrições que o projeto possui, (b) receber sugestões e contribuições de melhorias para cada empreendimento apresentado com o olhar das diversas áreas envolvidas, (c) revalidar o programa de cada empreendimento apresentado, (d) fomentar a cultura colaborativa de todas as áreas da empresa, proporcionando maior geração de valor para a companhia.
- III. **Comitê ESG:** (a) assessorar no desenvolvimento e nas decisões estratégicas voltadas à temáticas ambientais, sociais e de governança, (b) acompanhar a implementação da estratégia ESG, suas metas e ações, (c) fortalecer a integração dos aspectos ESG na estratégia e modelo de negócio, produtos e processos, (d) fomentar o desenvolvimento da cultura de sustentabilidade de forma transversal na Companhia, amplificando o potencial de geração de valor, (e) recomendar melhorias de metodologias e processos na atuação ESG integrada com as demais áreas da Companhia.
- IV. **Comitê de LGPD:** (a) receber, avaliar e investigar as solicitações oriundas de clientes e qualquer terceiro, (b) realizar a devida gestão do consentimento identificando internamente onde os dados dos solicitantes estão registrados e tomar as ações

conforme solicitado pelos clientes e/ou terceiros, (c) Em casos críticos, acionar estes clientes e/ou terceiros para explicar as ações que estão implementadas na Empresa referente ao tema LGPD, (d) reportar e solicitar apoio adicional a área Jurídica, quando necessário, para os casos que os clientes ou terceiros já registraram reclamações em órgãos superiores, bem como quando há a necessidade de notificar extrajudicialmente algum terceiro que possa estar acionando clientes sem o nosso consentimento.

- V. **Comitê de Inovação:** Tem como objetivo atuar na frente estratégica com foco em inovação contínua, adaptativa e design digital para o núcleo de negócios sincronizando os pilares como tecnologia, cultura, design e marca & negócio; (a) definir ambição e visão estratégica, (b) promover ações necessárias (c) acompanhar e direcionar progressos e indicadores.

Artigo 7º - No cumprimento de suas atribuições, os membros dos Comitês deverão:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê e, quando não for possível, justificar previamente a ausência, aos demais integrantes, para que seja convocado outro membro;
- III. Exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- IV. Evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia.

Artigo 8º - Ao “Coordenador” dos Comitês caberá:

- I. Propor o calendário anual de reuniões do Comitê, quando aplicável;
- II. Preparar a pauta com material elaborado pelo Comitê e demais assuntos que houver;
- III. Assegurar o cumprimento dos objetivos do Comitê, visando apoiar o processo decisório;
- IV. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinária, sempre que necessário ou a pedido de qualquer membro do Comitê ou da Diretoria Estatutária, encaminhando a pauta de reunião;
- V. Quando necessário, convidar especialistas externos para garantir a qualidade e profundidade das discussões;

- VI. Promover todo o apoio logístico e tomar toda e qualquer providência que se faça necessária para a realização das reuniões do Comitê, que poderão ocorrer de forma presencial ou por vídeo conferência;
- VII. Secretariar os trabalhos do Comitê, lavrando as respectivas atas de reuniões e relatórios. Referida ação pode ser delegada para integrantes da área relacionadas à cada Comitê, com o devido Termo de Confidencialidade preenchido e assinado;
- VIII. Manter organizados em arquivo os documentos relacionados às atividades e reuniões do Comitê.

Parágrafo Único: A pedido de qualquer dos membros do Comitê ou se necessário para eventuais análises e estudos, o Coordenador solicitará aos administradores e/ou colaboradores da Companhia os documentos e informações que sejam necessárias ao desenvolvimento das atividades dos Comitês.

Artigo 9º - Os membros do Comitê e o Coordenador deverão garantir o sigilo de todas as informações a que tiverem conhecimento em razão de suas atividades, devendo firmar o Termo de Posse, tão logo sejam eleitos, no qual constará as obrigações de confidencialidade.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Artigo 10º - As reuniões do Comitês serão realizadas sempre que convocadas pelo Coordenador de cada Comitê, tão logo se façam necessárias em razão das demandas, que eventualmente possam ocorrer.

§ 1º. O Coordenador do Comitê, será responsável por convocar as reuniões, considerando as demandas recebidas.

§ 2º. Somente serão instaladas as reuniões com a presença de no mínimo 03 (três) dos membros do Comitê.

§3º. As deliberações tomadas nas reuniões do Comitê serão por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 11º.

§4º. Ao identificar eventual conflito de interesses com o objeto da análise, o integrante do Comitê por sua liberalidade ou atendendo a pedido do Coordenador, deverá solicitar,

formalmente a sua retirada do caso em questão, não participando, portanto, da análise e decisão. Tal situação deverá constar na ata de forma a evitar futuros questionamentos.

§5º. As reuniões do Comitê serão convocadas pelo Coordenador do Comitê, conforme previsto no §1º, também a pedido de qualquer dos membros do Comitê, e a gestão dessas reuniões será realizada por meio de comunicações por e-mail. Independentemente das formalidades de convocação, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem a maioria dos membros do Comitê.

Artigo 11º - As reuniões dos Comitês serão realizadas, preferencialmente de forma presenciais, mas serão também admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Estas reuniões deverão ser convocadas com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência pelo Coordenador do Comitê e a convocação deverá conter a pauta da reunião. As reuniões periódicas previamente agendadas poderão ser canceladas caso não haja assuntos a serem tratados pelo respectivo Comitê, devendo o cancelamento ser alinhado pelo Coordenador com os demais membros.

Artigo 12º - Os administradores, colaboradores, auditores independentes, auditores internos e consultores da Companhia poderão participar de reunião dos Comitês, única e exclusivamente a convite de seus membros, para prestar esclarecimentos pertinentes à matéria em pauta.

Artigo 13º - Qualquer reunião dos Comitês terá caráter sigiloso, inclusive, no que diz respeito à divulgação das conclusões havidas, exceto se de outra forma for deliberado expressamente pela totalidade dos membros do Comitê.

Parágrafo Único: As decisões tomadas em reuniões do Comitê serão formalizadas por escrito em atas e assinadas pelos membros presentes, registrando os ausentes, bem como a participação extraordinária de terceiros que não façam parte do Comitê, e serão mantidas em arquivos.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 14º - Caberá a Diretoria Estatutária submeter à apreciação do Conselho de Administração da Companhia quaisquer assuntos que entendam serem necessários, seja pela relevância decisória ou impacto na estratégia do negócio.

Artigo 15º - Os membros dos Comitês de Assessoramento devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como zelar pela boa imagem, transparência e reputação da Companhia no ambiente de negócios.

Artigo 16º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em reunião do Conselho de Administração e será válido até que venha a ser revogado ou substituído.

Artigo 17º - Uma vez aprovado, este Regimento será aplicado imediatamente pela Companhia.

Artigo 18º - Este Regimento poderá ser revisado pela Diretoria Estatutária, sempre e quando necessário, visando o aprimoramento da Companhia na aplicação das melhores práticas de Governança Corporativa, e ao eficaz atendimento da legislação e regulamentação a que a Companhia está sujeita.

Artigo 19º - As dúvidas na aplicação deste Regimento, constituirão questão de ordem e deverão ser dirimidas pelos Comitês e pela Diretoria Estatutária.